



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

LEI Nº 758/2004

Altera o Art. 147, acrescenta o artigo 2-A e os parágrafos 4.º e 5.º ao art. 146, a Lei Complementar n.º 356/1993 (Código de Postura de Juina), e dá outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. No uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º Altera o art. 147 da Lei Complementar n.º 356/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***ñART, 147.** O horário de atendimento ao público, para as demais atividades não constantes da relação anexa a presente Lei, poderá ser antecipado em qualquer dia, e prorrogado até as 22:00 horas, quando véspera do Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, rodeio, assim como desde a segunda quinzena que antecipa o Natal até o Ano Novo.ð*

Art. 2.º Acrescenta o art. 2-A a Lei Complementar n.º 356/93, com a seguinte redação:

***ñART. 2-A.** As infrações cometidas contra as disposições do presente Código aplica-se no que couber, o procedimento administrativo infracional previsto no Código do Meio Ambiente deste município.ð*

Art. 3.º Acrescenta os parágrafos 4.º e 5.º ao artigo 146 da Lei Complementar n.º 356/93, com as seguintes redações:

***ñ§ 4.º** As empresas do ramo de livraria e papelaria poderão, na segunda quinzena do mês até o final da primeira quinzena do mês de março de cada Ana, prorrogar o funcionamento das atividades até as 18:00 horas aos sábados.ð*

***ñ§ 5.º** Os supermercados e congêneres que mantêm no interior de seus estabelecimentos seção de venda de calçados e confecções, deverão mantê-la em repartição isolada do restante do estabelecimento e fechada ao público nos sábados a partir das 13:00 horas, feriados e domingos.ð*

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina, 09 de junho e 2004.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal